

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

GO

Nome: WALDA AYRES DE SOUZA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1199624 SSP GO

CNPJ: 377.869.621-15 DATA NASCIMENTO: 04/03/1961

FILIAÇÃO: JOAO AYRES DE SOUZA
MARIA CANDIDA DE SOUZA

PERMISSÃO: ACC: CRT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00757489627 VALIDADE: 20/06/2023 1ª HABILITACAO: 14/02/1998

OBSERVAÇÕES: A

Walda Ayres de Souza Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSAO: 12/07/2018

PROIBIDO PLASTIFICAR

1690229018

12556064247
GO129290211

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

0

2

Rece

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1983779170

NOME
ANDRE LUIZ PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
778598 SSP GO

CPF
129.282.321-68

DATA NASCIMENTO
20/11/1958

FILIAÇÃO
WANDERLEI PEREIRA
LAURINDA LUZIA PEREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00470367485

VALIDADE
16/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/01/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
20/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
45168908485
GO140641874

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1983779170

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., DE NOME EMPRESARIAL "VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA".

12ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Síntese do Contexto:

- a) Alteração da atividade econômica;
- b) Consolidação do contrato social.

ANDRÉ LUIZ PEREIRA, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 778.598 SSP/GO e CPF 129.282.321-68, filho de Wanderlei Pereira e Laurinda Luzia Pereira, natural da cidade de Catalão/GO, nascido em 20/11/1958, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 485, São João, Catalão/GO, CEP 75703-040.

WALDA AYRES DE SOUZA PEREIRA, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.199.624 SSP/GO e CPF 377.869.621-15, filha de João Ayres de Souza e Maria Cândida de Souza, natural da cidade de Catalão/GO, nascida em 04/03/1961, residente e domiciliada à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 485, São João, Catalão/GO, CEP 75703-040.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária **VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 927, São João, Catalão/GO, CEP 75703-040, inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.697/0001-76, registro na JUCEG sob o nº 52200804386 em 20/02/1990, resolvem de comum acordo, promover alterações em seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) O objeto da sociedade passa a ser: Torrefação e moagem de café; comércio atacadista de café, torrado em grãos, moído e beneficiado; comércio atacadista de açúcar; comércio atacadista de gêneros alimentícios em geral; confecção de cestas básicas; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas, farinhas, amidos, e féculas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; comércio atacadista de leite e laticínios e derivados; industrialização por encomenda; industrialização e comercialização de gêneros alimentícios com atividades de fracionamento e acondicionamento associada, envasamento e empacotamento de arroz, feijão, açúcar e café sob contrato; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Ficam inalteradas as cláusulas contratuais do contrato social primitivo que não foram modificadas neste instrumento de alteração contratual, inclusive em suas alterações, passando o CONTRATO SOCIAL a ter a redação conforme a seguir e consolidado.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Cláusula primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e tem como título de estabelecimento: **CAFÉ CATALÃO** e tem sua sede e domicílio na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 927, São João, Catalão/GO, CEP 75703-040.

Cláusula segunda – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 20/02/1990.

Cláusula terceira – A sociedade tem como objeto social: Torrefação e moagem de café; comércio atacadista de café, torrado em grãos, moído e beneficiado; comércio atacadista de açúcar; comércio atacadista de gêneros alimentícios em geral; confecção de cestas básicas; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas, farinhas, amidos, e féculas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; comércio atacadista de leite e laticínios e derivados; industrialização por encomenda; industrialização e comercialização de gêneros alimentícios com atividades de fracionamento e acondicionamento associada, envasamento e empacotamento de arroz, feijão, açúcar e café sob contrato; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula quarta – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Part.	%
Ande Luiz Pereira	100.000	100.000,00	50
Walda Ayres de Souza Pereira	100.000	100.000,00	50
Totalizando	200.000	200.000,00	100

Cláusula quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula sexta – A administração da sociedade e o uso do nome são exercidos por todos os sócios, por tempo indeterminado, por todos os sócios, podendo assinar, em conjunto ou isoladamente o que achar necessário de interesse da sociedade, inclusive emitir cheques e contratar empréstimos e poderá a qualquer momento ser destituído de seus cargos, com a aprovação mínima de dois terços do capital social (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Cláusula sétima – No que se refere à emissão de cheques, contratações de empréstimos, estabelecer procurações, pelos sócios deverá conter obrigatoriamente a assinatura de um dos sócios e quando se tratar de alienar imóveis, dependerá das assinaturas de todos os sócios, sendo-lhes, todavia, vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, fianças e similares.

Cláusula oitava – A sociedade poderá contratar administrador não sócio, sendo que, sua nomeação ou designação deverá ter a anuência mínima de dois terços do capital social.

Cláusula nona – As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e os sócios administradores que perderem a condição de sócios, perdem também a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

Cláusula décima – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula décima primeira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo primeiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão definir, em Acordos de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo os Acordos de Quotistas ser observados pela Sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

Cláusula décima segunda – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula décima terceira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula décima quarta – Ambos os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima quinta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula décima sexta – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula décima sétima – A sociedade em qualquer tempo pode abrir fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima oitava – Fica eleito o Fórum da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir todas as possíveis dúvidas, oriundas no presente instrumento.

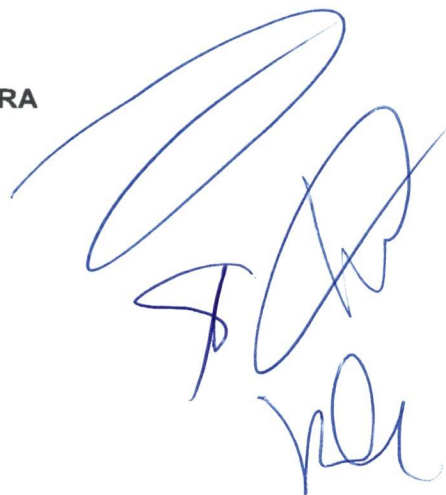
E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente Instrumento em via única, destinado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Catalão/GO, 04 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ PEREIRA
Assinatura digital

WALDA AYRES DE SOUZA PEREIRA
Assinatura digital






**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12928232168	ANDRE LUIZ PEREIRA
37786962115	WALDA AYRES DE SOUZA PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021 16:01 SOB Nº 20215209400.
PROTOCOLO: 215209400 DE 05/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100831565. CNPJ DA SEDE: 33580697000176.
NIRE: 52200804386. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2021.
VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 034/2023.
Processo nº: 2023010631.
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.
Município de Catalão

A empresa VILAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.580.697/0001-76, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) WALDA AYRES DE SOUZA PEREIRA, portador(a) do RG nº 1199624 e do CPF nº 377.869.621-15, DECLARA sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, Pregão Presencial nº 034/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Catalão, 23 de MAIO de 2023.



VILAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 33.580.697/0001-76

WALDA AYRES DE SOUZA PEREIRA
RG Nº 1199624 – CPF Nº 377.869.621-15

33.580.697/0001-76
VILAGE PREMIUM
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RUA: LEOPOLDO DE BULHÕES Nº 927
B. SÃO JOÃO / CEP: 75.703 - 040
CATALÃO - GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2114526920

NOME
DANILLO AYRES PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4262256 DGPC GO

CNPJ
901.588.901-59

DATA NASCIMENTO
28/09/1981

FILIAÇÃO
ANDRE LUIZ PEREIRA

WALDA AYRES DE SOUZA
PEREIRA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
00902770017

VALIDADE
26/08/2025

1ª HABILITACAO
28/10/1999

OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2114526920

LOCAL
GOIANIA, GO

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO
31/08/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

85207535951
GO144702606

GOIÁS

2

C

Q

Q

Q

Q

VILAGE PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Rua Leopoldo de Bulhões, Nº. 927 - Bairro São João

Catalão - Goiás

Pregão Presencial nº 034/2023.

Processo nº: 2023010631.

Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Município de Catalã

OUTORGANTE: VILAGE PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.580.697/0001-76, situada no endereço Rua Leopoldo de Bulhões n. 927, São João, Catalão-GO, CEP: 75703-040, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) WALDA AYRES DE SOUZA PEREIRA, portador(a) do RG nº 1199624 e do CPF nº 377.869.621-15.

OUTORGADO: DANILLO AYRES PEREIRA, portador do CPF nº 901.588.901-59

OBJETO: Representar a outorgante perante o Município de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Catalão, 23 de MAIO de 2023



VILAGE PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 33.580.697/000176

WALDA AYRES DE SOUZA PEREIRA

RG Nº 1199624 – CPF Nº 377.869.621-15